



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ  
CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO  
SECRETARIA DA FAZENDA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 024/2024

<b>Setor requisitante:</b> Secretaria da Fazenda	
<b>E-mail:</b> fazenda@ibiruba.rs.gov.br	<b>Telefone:</b> 54 3324-8500
<b>Secretaria responsável:</b> Secretaria da Fazenda	
<b>E-mail:</b> fazenda@ibiruba.rs.gov.br	<b>Telefone:</b> Ramal 152

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A avaliação da terra nua (VTN) é um serviço de obrigatoriedade anual, a qual visa atender as disposições da Instrução Normativa IN RFB nº 1877, de 14 de março de 2019. Esta Instrução Normativa disciplina a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua (VTN) à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), na hipótese prevista no art. 14 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

Para efeito do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se VTN o preço de mercado do imóvel, entendido como o valor do solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas, observados os seguintes critérios, referidos nos incisos I a III do art. 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993:

- I - localização do imóvel;
- II - aptidão agrícola; e
- III - dimensão do imóvel.

As informações deverão ser compostas pelos valores obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho.

#### 2. OBJETO

Contratação de profissional técnico habilitado como engenheiro agrônomo para elaboração de laudo técnico visando o atendimento da Instrução Normativa IN RFB nº 1877 de 14 de março de 2019, a qual disciplina a prestação de informação sobre o valor da terra nua (VTN).

#### 3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Elaboração de laudo para fins de obter o valor da terra nua com emissão de anotação de responsabilidade técnica (ART).

#### 4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

A contratação será efetivada logo após finalizado o processo de contratação direta do profissional que ofertar menor preço devido a extrema urgência no fornecimento do objeto.



**MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

<b>5. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO</b>
Carlota Elisa Artmann, Secretária da Fazenda.
<b>6. PERÍODO DE NECESSIDADE</b>
O período de necessidade é de apenas para esse evento.
<b>7. INDICAÇÃO DE DISPENSA DE ETP E FUNDAMENTO</b>
<p>O Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos da lei 14.133/21, trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, servindo para caracterizar o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Além disso, ele serve como base ao anteprojeto da licitação, seja do termo de referência ou do projeto básico.</p> <p>Para os casos em que há dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizando-se o processo de compra direta, o art. 72 da NLL prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP: Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.</p> <p>Diante disso, seguindo o previsto na IN 40, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não é obrigatória em razão do valor, bem como para os casos de guerra ou grave perturbação da ordem ou de emergência e calamidade pública.</p> <p>Portanto, constata-se que, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excepcioná-lo em alguns casos, especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu desenvolvimento e da extrema urgência que o caso em voga apresenta.</p> <p>Mesmo havendo legalidade na dispensa da elaboração do ETP, o mesmo será confeccionado.</p>
<b>8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES</b>
<p>Como justificativa e fundamento para a solicitação e escolha dos profissionais para quem foram enviados os pedidos de fornecimento de orçamento, a mesma advém da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como pela aptidão e qualificação necessárias ao entendimento das peculiaridades do objeto. O fornecimento do objeto da presente justificativa, necessita ser efetuado por profissional técnico habilitado como engenheiro agrônomo, legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho, conforme exige a IN RFB nº 1877/2019.</p> <p>Identificada à necessidade em questão, buscou-se no mercado por profissionais especializados no fornecimento de serviços especializados nesta área, os quais atuem nesse mercado.</p> <p>A análise incluiu a identificação de profissionais que já prestaram esse tipo de serviço à Administração Pública de Ibirubá-RS e a outros Municípios limieiros, levando em consideração valores de mercado, com o propósito de comprovar a consistência e a razoabilidade dos valores praticados. Nesse caso, a demonstração de que o valor praticado é condizente à vista de outros similares de igual complexidade técnica se deu através de orçamentos confeccionados em vista da necessidade do Município de Ibirubá-RS.</p>



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ  
CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO  
SECRETARIA DA FAZENDA

---

Ibirubá(RS), 04 de abril de 2024.

Secretaria da Fazenda

# RENTABILIDADE CONSULTORIA E SERVICOS AGRICOLAS LTDA

CNPJ 36.718.053/0001-90

Rua Reinoldo Braatz, 1335, Bairro Planalto, Ibirubá-RS

A Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS

Ibirubá-RS, 01/04/2024

## PROPOSTA DE ORÇAMENTO

Encaminho à proposta, para elaboração de Laudo Técnico visando o atendimento da IN RFB nº 1877, de 14 de Março de 2019, para fins de Arbitramento do Valor do VTN para fins de base de calculo de Imposto sobre a propriedade Rural (ITR);

- 1) O Laudo Refere-se ao Valor da Terra Nua (VTN)
  - I. Lavoura Aptidão Boa
  - II. Lavoura Aptidão Regular
  - III. Lavoura Aptidão Restrita
  - IV. Pastagem plantada
  - V. Silvicultura ou pastagem natural
  - VI. Preservação da fauna ou flora
  
- 2) Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado

O Valor total para Elaboração é de R\$ 11.900,00 (Onze Mil e novecentos reais)

Atenciosamente.

MATEUS CASTIONI | Assinado de forma digital por  
MATEUS CASTIONI  
PINO:0308831705 | PINO:03088317059  
9 | Dados: 2024.04.04 11:26:52  
-03'00'

Mateus Castioni Pino  
CPF 030.883.170-59  
Engenheiro Agrônomo



## ORÇAMENTO

### *Levantamento Topográfico Planimétrico*

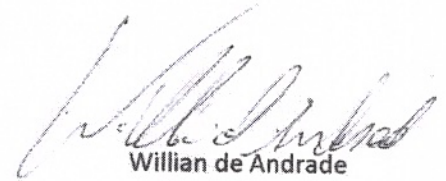
Prezado(a), MUNICIPIO IBIRUBA

Conforme solicitado, agradeço o interesse e apresento a proposta conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Valor Global em R\$
I	Lavoura / aptidão boa	1.980,20
II	Lavoura / aptidão regular	1.980,20
III	Lavoura / aptidão restrita	1.980,20
IV	Pastagem plantada	1.980,20
V	Silvicultura ou pastagem	1.980,20
VI	Preservação da fauna ou flora	4.000,00
VII	ART	99,00
	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>14.000,00</b>

Barros Cassal, 26/03/2024

Cordiais saudações,



Willian de Andrade

Téc. Agropecuária

CREA RS 175643

(54) 9 9927-9637

[andrade@topomen.com.br](mailto:andrade@topomen.com.br)